



## PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

### MEMORANDO 289

**DE:** Subsecretaria de Recursos Humanos

**PARA:** Procuradoria-Geral do Município

**ASSUNTO:** Requerimento nº 042/2026 – Câmara Municipal de Timóteo

Senhor Procurador-Geral,

Pelo presente, encaminhamos os documentos e informações disponíveis nesta Subsecretaria de Recursos Humanos, com o escopo de subsidiar e viabilizar a elaboração de resposta ao requerimento formulado pela Câmara Municipal.

Ressaltamos, inicialmente, que esta Subsecretaria pauta suas ações em consonância com as orientações desta Casa Jurídica, tendo recebido dois pareceres jurídicos que justificam e chancelam os pagamentos de gratificações por participação em comissões administrativas remuneradas aos servidores que ocupam exclusivamente cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, conforme cópias em anexo.

No que tange aos questionamentos específicos do requerimento, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- Quanto ao item 1, "a": Esclarecemos que a Função Gratificada é aquela prevista no art. 14, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com o percentual de gratificação fixado em 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pelos arts. 22 e seguintes do referido diploma legal. Diante disso, certificamos que não existe pagamento da referida verba a nenhum servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração. Tais valores são pagos, por imposição legal, apenas aos servidores efetivos investidos em funções de confiança, nos termos da Lei.

- Quanto ao item 1, "c": Informamos que não é possível aferir, com a segurança técnica necessária, ao que se refere o questionamento em tela. Contudo, consignamos que o detalhamento integral e individualizado da folha de pagamento de pessoal do Município encontra-se pública e rotineiramente disponível para consulta no Portal da Transparência.

Destacamos que as gratificações e adicionais passíveis de pagamento aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão estão expressamente previstas nos incisos II, V, VI, IX e XI do Estatuto. Nesse cenário, esta Subsecretaria de Recursos Humanos observa estritamente tais previsões normativas, bem como os Pareceres Jurídicos emitidos por esta Procuradoria-Geral, para a inclusão de quaisquer vantagens ou valores em folha de pagamento.

Por fim, contamos com o habitual apoio deste órgão jurídico, detentor do ementário e



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003600330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Memorando 289 (0031992)

SEI 26.1.000004216-8 / pg. 1

das cópias dos Decretos Municipais e das Portarias de Nomeação de Membros das Comissões, para o devido compilamento e encaminhamento das demais normativas relacionadas ao assunto à Câmara Municipal.

Seguem anexos os pareceres jurídicos mencionados e relatórios da folha.

Atenciosamente,

**Paulo André de Azevedo Soares**

Secretário de Administração e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE DE AZEVEDO SOARES**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO**, em 11/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0031992** e o código CRC **A73307D8**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO

